

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo nº. 063/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
CONTRATO N.º 531 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro Esplanada do Xingu, inscrita no CNPJ sob n.º 28.553.049/0001-90, representado neste ato pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO - Secretário Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS DA TRANSAMAZONICA -COOPOTRAN, endereço Rod. Transamazônica, Km 27, vicinal Sul, zona rural, Cidade Vitória do Xingu/PA, inscrita no CNPJ 10.509.140/0001-43, Telefones (93) 3593-0271, (93) 99172-2828 e (93) 3514-1181, neste ato representado por seu presidente Sr. MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS, portador de Carteira Nacional de Habilitação Nº 03872103540, órgão expedidor DETRAN/PA, CPF 787.063.192-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 341.846,59 (Trezentos e Quarenta e Um mil e Oitocentos e Quarenta e Seis e Cinquenta e Nove Centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

ITEM	PRODUTO	DAP	UN D	QTD. ANUA L	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
						V. UNIT (Divulgado na chamada pública)	V. TOTAL
6	Corante regional, urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	-	kg	1.383	Mensal	14,46	19.998,18
	Nome do agricultor						
	Joaquim Acácio de Moura	SDW010846409291 2403210138	kg	1.383	Mensal	14,46	19.998,18
8	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	-	kg	1.137	Mensal	7,26	8.254,62
	Nome do agricultor						
	José Inácio Neto	SDW051243130210 0409150908	kg	1.137	Mensal	7,26	8.254,62
11	Laranja nacional in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínos e sãs, frescas, com grau de maturação adequada para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos	-	kg		Mensal		

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.						
	Nome do agricultor						
	Adevaldo Campos Prates	SDW024936847291 2403211229	kg	2.865	Mensal	6,98	19.997,70
	José Dutra	SDW005057647257 2403211255	kg	2.865	Mensal	6,98	19.997,70
12	Macaxeira, extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. - in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		kg	3.047	Mensal	3,27	9.963,69
	Nome do agricultor						
	André Luiz de Oliveira Quimaraes	SDW018097227649 0503200355	kg	3.047	Mensal	3,27	9.963,69
15	Polpa de Fruta integral pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega		kg		Mensal		

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

Nome do agricultor						
Maria de Lourdes de Sousa Bailão	SDW080681115220 2407171101	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Francisco Xavier de Sousa Santos	SDW080404456126 82108171021	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Marcos Roberto de Sousa Santos	SDW078706319222 00809150953	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Marta de Sousa Santos	SDW084941863291 2108171011	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Abimael Palhano Muniz	SDW009196030259 0901190448	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
José Nilson Pereira Barbosa	SDW066015200200 2808191011	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Paulo Barbosa do Nascimento	SDW010471383287 1302171023	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
José Barbosa	SDW064927520234 2407170950	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Gleyse Gonçalves Carvalho	SDW001579566286 0809151117	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

Armando Barbosa do Nascimento	SDW002615088220 2403211244	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
José Dutra	SDW005057647253 2403211255	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Rosineide Ferreira de Sousa	SDW023425229249 2403210159	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Rosinete Pereira Barbosa	SDW096172819291 2403210205	kg	1.156	Mensal	17,30	19.998,80
Andre Luiz de Oliveira Quimaraes	SDW018097227649 0503200355	kg	211	Mensal	17,30	3.650,30
Valor total						341.846,59

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 365 0008 2043 — Manut. Do Programa de alimentação escolar- PNAE
- 12 361 0008 2039 — Manutenção do programa de alimentação escolar indígena-PNAI
- 12 361 0008 2041 — Manut. Programa de Alimentação Escolar — RESEX
- 12 361 0008 2040 — Manut. Programa de Alimentação Escolar Ens. Fundamental —PNAEF
- 12 362 0008 2042 — Manut. Programa de Alimentação Escolar Ensino Medio — PNAEM
- 12 365 0008 2044 — Manut. Do programa de alimentação escolar creches PNAEC
- 12 366 0008 2045 — Manut. Do programa de alimentação escolar Educ. jovens e adultos PNAEJA
- 12 361 0008 2046 — Manut. Do programa de alimentação escolar mais educação - Ens. Fundamental.
- 12 361 0008 2047 -- Manut. Do Programa de alimentação escolar mais Educ. Indígena.
- 12 367 0008 2048 — Manutenção do programa de alimentação escolar Educ. Especial PNAEE.
- 33 0 30 00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do Sr. LUIZ ARAÚJO LEANDRO, portador do RG 6206916 e CPF 173.378.95-91 - Portaria nº. 037/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Secretaria Municipal de Educação
PODER EXECUTIVO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira/PA 25 de junho de 2021.

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS DA
TRANSAMAZONICA
CNPJ 10.509.140/0001-43
MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS
CPF 787.063.192-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____